



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.086/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e executar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas Públicas Municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e executar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado nas escolas da rede pública do Município de Cariacica-ES, objetivando o reaproveitamento dos materiais recicláveis e a consequente preservação do meio ambiente.

Art. 2º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo será implantado, estruturado e definido, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Educação, de Meio Ambiente e de Comunicação, esta última, com a tarefa específica de criar e divulgar campanhas de conscientização acerca do recolhimento, da reciclagem e do reaproveitamento do material supramencionado.

I – cabe à Secretaria Municipal de Educação a instalação do programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas da rede municipal de ensino, bem como, a capacitação dos educadores e a criação de projetos educacionais e sua devida inserção no planejamento escolar, e, conseqüentemente, sua execução, como por exemplo, feiras ambientais, palestras e campanhas com os alunos e os pais/responsáveis, etc.

II – cabe à Secretaria de Meio Ambiente criar parcerias com cooperativas e empresas de reciclagem, a fim de garantir o correto recolhimento do lixo escolar, bem como, para garantir o processo de reciclagem próprio e a utilização do material depois de reciclado;

III – cabe à Secretaria Municipal de Comunicação a divulgação do presente programa nos meios de comunicação, bem como, a elaboração de campanhas de conscientização, acerca do referido tema.

Art. 3º É devida a Instalação de lixeiras de reciclagem em todas as Escolas Municipais de Educação, conforme dispõem as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – (NBR 13230).

Art. 4º Fica estabelecida a Semana da Reciclagem Escolar, que contará com trabalhos educacionais voltados para os alunos, para os pais/responsáveis e para a comunidade, sempre com período próximo ao Dia Nacional da Reciclagem – dia 05 de junho.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente e Comunicação, bem como às Escolas Municipais, o cumprimento integral desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente